



Número: **0802491-08.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA (AUTOR)	SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO (ADVOGADO) WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
27723 43	21/01/2016 09:15	Petição Inicial
27723 46	21/01/2016 09:15	Petição Inicial
27723 47	21/01/2016 09:15	doc 01 procuração e declaração
27723 48	21/01/2016 09:15	doc 02 Rg CPF
27723 50	21/01/2016 09:15	doc 03 endereço
27723 51	21/01/2016 09:15	doc 04 BO
27723 52	21/01/2016 09:15	doc 05 declaração SAMU
27723 53	21/01/2016 09:15	doc 06 certidão Hospital de Mangabeira
27723 54	21/01/2016 09:15	doc 07 Laudo Medico
27723 55	21/01/2016 09:15	doc 08 receituarios
27723 57	21/01/2016 09:15	doc 09 requisição de exame
29954 36	22/02/2016 11:25	P Redistribuição
29954 39	22/02/2016 11:25	P redistribuição
30538 32	26/02/2016 14:58	Carta
30538 33	26/02/2016 14:58	Mandado
31572 49	09/03/2016 10:57	P Redistribuição
31572 59	09/03/2016 10:57	P Redistribuição
42317 18	29/06/2016 14:34	Termo de Audiência
42317 36	29/06/2016 14:34	TA 91-08

43735 39	12/07/2016 14:26	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
43735 59	12/07/2016 14:26	ar 91-08	Documento de Comprovação
68143 13	03/03/2017 11:18	Despacho	Despacho
68145 66	06/03/2017 09:23	Despacho	Despacho
15581 183	10/08/2018 10:11	Despacho	Despacho

em anexo



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 21/01/2016 09:14:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1601210914344720000002741855>
Número do documento: 1601210914344720000002741855

Num. 2772343 - Pág. 1



Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAIBA.

ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, secretaria, portador do RG de nº: 3480704 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o nº: 084.385.034 - 54, residente e domiciliado na Rua Ladeira Dom Vital, nº 65, CEP nº: 58020 - 015, Roger, João Pessoa - Paraíba, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, pelo rito ordinário, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 2003120, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

PRELIMINARMENTE:
DA JUSTIÇA GRATUITA:

O promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

1

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, nº 36, Santa Rita – Paraíba.
Fone (83) 98704-3041 / 98833-7139
Email: nswjuizados@homail.com



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 21/01/2016 09:14:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012109135097400000002741858>
Número do documento: 16012109135097400000002741858

Num. 2772346 - Pág. 1



Wellys Marcio Advocacia e Consultoria

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

DOS FATOS:

A promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido, em 21.12.2012, no momento em que conduzia sua motocicleta Honda Bros placa MOK2754, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial nº 1093/2013; anexado a peça inicial.

Ocorre que pós esperar seis dias, no dia 27 de dezembro de 2012, a promovente foi submetida a uma cirurgia para o tratamento da (FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA D), no qual foram inseridos nove parafusos e uma placa. Teve a promovente que passar o período de seis meses em recuperação absoluta, fazendo uso de medicamentos e fisioterapia, esta última realizada na Clínica de Escola de Fisioterapia – UFPB.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões, que a deixaram com sequelas irreversíveis (DEBILIDADE PERMANENTE) conforme consta do laudo do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, faz jus ao recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.194/1974, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a debilidade permanente.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro,

2

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, nº 36, Santa Rita – Paraíba.

Fone (83) 98704-3041 / 98833-7139

Email: nswjuizados@homail.com



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 21/01/2016 09:14:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012109135097400000002741858>

Número do documento: 16012109135097400000002741858

Num. 2772346 - Pág. 2



Wellys Marcio Advocacia e Consultoria

qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
– LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO- Preliminar de Ausência de submissão à instância administrativa.

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela





Wellys Marcio

Advocacia e Consultoria

inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL:

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.





Wellys Marcio Advocacia e Consultoria

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO:

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA POSTULAÇÃO:





Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- A. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- B. Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a R\$ 13.500,00, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- C. Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- D. Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- E. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** ao Doutor, WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA, OAB/PB 19.458 sob pena de nulidade.

Protesta a autora, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa 21 de Janeiro de 2016





Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria

WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA
OAB/PB 19.458

SEVERINO R G F SOBRINHO
OAB/PB 19.446

7

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, nº 36, Santa Rita – Paraíba.
Fone (83) 98704-3041 / 98833-7139
Email: nswjuizados@homail.com



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 21/01/2016 09:14:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012109135097400000002741858>
Número do documento: 16012109135097400000002741858

Num. 2772346 - Pág. 7



Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria

QUESITOS:

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: Elizabeth Cristina dos Santos Souza,
RG nº 34.807.04, CPF nº 084.385.034-54,
Profissão: secretária, Estado civil: solutivo,
Nacionalidade brasileira, Data de nascimento: 15/08/90,
Email: _____,
Endereço: Bodim Dom Vito, 65, Roger, João Pessoa - PB.

OUTORGADO: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB N° 19.446, com endereço profissional na Rua: Abiatar Monteiro de Carvalho N° 153, Agua Fria, João Pessoa – PB.

PODERES: a quem confere(m) poderes, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia" "et extra", a fim de que em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia, Fundação ou Entidade Paraestatal e Privada, propondo Ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor ou reclamante e, defendendo-o quando for réu(s) interessado(s), requerido(s) ou reclamado(s), podendo reclamar, prestar declarações, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, receber citação, bem como substabelecer a presente, como ou ser reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, e valioso.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2014.

Elizabeth Cristina dos Santos Souza
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu Helizobete Cristina dos Santos Souza, declaro para os devidos fins de direito, ser pobre no sentido jurídico do termo, requerendo que me seja concedido o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, e da Súmula nº 29 do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, visto que o pagamento das custas e as demais despesas processuais prejudicarão, o meu sustento e o de minha família.

Nestes termos

P. deferimento

João Pessoa 18 de Setembro de 2014.

Helizobete Cristina dos Santos Souza
DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Elizabeth Cristina dos Santos Souza,
portador (a) do RG nº 3.480.704, expedido pelo SSP/PB,
inscrito (a) no CPF sob o nº 084.385.034-54, DECLARO para os
devidos fins legais de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na Rua
Irodiano Dom Vidal, 65, Rego, João Pessoa-PB.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2014

Elizabeth Cristina dos Santos Souza
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 21/01/2016 09:14:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012109135761800000002741860
Número do documento: 16012109135761800000002741860

Num. 2772348 - Pág. 1

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 000.398.705



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

AURINEIDE ZUMIRA NUNES
LAD D VITAL 65
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/271690-0

REFERÊNCIA
JAN/2016

APRESENTAÇÃO
12/01/2016

CONSUMO
565

VENCIMENTO
19/01/2016

TOTAL A PAGAR
R\$ 451,40

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

AURINEIDE ZUMIRA NUNES

Roteiro: 06-001-089-2660
83680000004-1 51400149000-2 02716902016-4 01200010019-3



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
19/01/2016	R\$ 451,40	271690-2016-01-2



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 21/01/2016 09:22:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012109135999800000002741862>

Número do documento: 16012109135999800000002741862

Num. 2772350 - Pág. 1

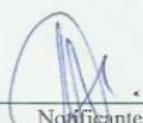


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

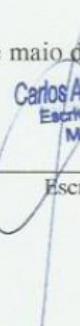
BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1093/2013

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 16:05h, compareceu o (a) Senhor (a): **ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, natural de Paulista/PB, solteira, com 22 anos de idade, Secretária, Ensino Médio, filha de Francisco Gomes de Sousa e de Maria Lúcia de Sousa, RG. 3.480.704-SSP/PB, residente na Rua Maria Vilani Benício Alves, SN, Mangabeira VII, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 21/12/12, por volta das 07:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/NXR 150 BROS ESD, cor preta, ano 2009, de placa MOK-2754/PB, chassi nº 9C2KD03108R0311121, registrada em nome de Francisco Gomes de Sousa, pela Avenida Beira Rio, no sentido centro/praias, ao chegar na rotatória que dá acesso ao conjunto Altiplano Cabo Branco, após perder o controle de direção caiu ao solo, tendo esta sofrido trauma da perna direita, sendo socorrida para o Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 08 de maio de 2013.



Notificador



Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.632-3
Escrivão





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, que o SAMU 192 Metropolitano de João Pessoa, prestou atendimento pré-hospitalar á paciente, **ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA**, idade 22 Anos, vítima de **Acidente Automobilístico (Queda de Moto)**, no dia 21/12/2012, na AV. Beira Rio, Bairro Altiplano -João Pessoa - aproximadamente às 07h00, sendo a mesma encaminhada ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

João Pessoa, 07 de Maio de 2013.

Geciane Almeida
Estatística
Mat. 51901-4

GECIANE ALMEIDA DE LIMA.
SAME-MATRICULA 51901-4
SAMU 192 Metropolitano de João Pessoa





CERTIDÃO

Nº. 0259/2013

Atendendo solicitação da senhora Elizabete Cristina dos Santos Sousa, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação da Ficha de Atendimento Ambulatorial de Nº 494537/2012 pertencente à senhora Elizabete Cristina dos Santos Sousa que foi atendida na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 21/12/2012 às 08h36min, trazida pelo SAMU, vítima de queda de motocicleta, com trauma em perna direita.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna direita. Indicado tratamento cirúrgico. Familiares decidiram por transferência para outro Serviço.

E para constar eu, Savana Marinho Toniolo, Médica da Vigilância à Saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2013.

Savana Marinho Toniolo
C. Médica e Infectologista
CRM 4295/PB - 72991-RE
CPF: 388.578.744-00

Médica da Vigilância à Saúde
CRM: 4295/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
DATA DE NASCIMENTO	15/08/1990
NOME DA MÃE	MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	673.655
Nº PRONTUÁRIO	70.934
DATA DO ATENDIMENTO	26/12/12
HORA DO ATENDIMENTO	08:13
MOTIVO DO ATENDIMENTO	TRAUMA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA D
CID 10	S 82.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, há cerca de 5 dias, apresentando trauma na perna D. Avaliada pelo Dr. Arão S. de Alencar.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da perna D - AP e P

TRATAMENTO:

Ratura dos ossos da perna D aos RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Ricardo Barros Cardoso e Dr. Roberto Correia Lima.

DATA HOSPITALAR:	28/12/12
DATA DA EMISSÃO:	09/07/14

Dr. Ewerton Nononha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



RECEITUÁRIO

Ao INSS
Requer a fá-
lizebolé Cartão de S.
Leite para alvar seu
por falar de ferro D,
em final de H, mento-
+ 45 dor 5/23
06.05.13
DATA

Vlademir A. Rousseau
Medicina e Traumatologia
Tribunal de Justiça
2013-0000000002741867

MÉDICO - CRM





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA

Campus I - Cidade Universitária - João Pessoa - PB - 58.059-900
Telefone: (083) 216-7497

NOME DO
PACIENTE:

Elizabeth Cristina de Souza

Para controle de fto
de Elizabeth Cristina de Souza
Próxima de Segunda de festa
 $\frac{1}{3}$ proximal da fibula D + $\frac{1}{3}$
distal da fibula D, sobre L.

Rx em posse Dicas de
pre perfil

Prof. Dr. José Jamacy de A. Ferreira
CREFI TO 4359-F

DATA:
26/03/13

ASSINATURA
CARIMBO
FISIOTERAPEUTA:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



GOVERNO DA PARAÍBA

RECEITUÁRIO

P / Elizabeth Batista de Souza
nro 01

① cefalexina 500 mg
01446162

6 Flavex 400 mg rect
0144611111

Nílvan da Silva Linhares
Ortopedia
CRM/PB 5044

28/02/12

MÉDICO - CRM

DATA _____





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, SN, Varadouro – CEP 58.010-170 – fone: 3218-5334



Requisição de exame nº 693/2013

Exame requisitado: TRAUMATOLÓGICO

Autoridade requisitante: Fernando Barbosa de Carvalho

Remeter o laudo para Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital

João Pessoa (PB), 08 de maio de 2013.

OBS:

Senhor (a) Gerente,

Solicito de Vossa Senhoria que seja submetida a exame traumatológico a pessoa abaixo mencionada:

- ❖ Nome: **ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA**
- ❖ Nacionalidade: brasileira
- ❖ Naturalidade: Paulista/PB
- ❖ Estado civil: solteira
- ❖ Idade: 22 anos
- ❖ Profissão: Secretária
- ❖ Escolaridade: Ensino Médio
- ❖ Filiação: Francisco Gomes de Sousa e de Maria Lúcia de Sousa
- ❖ Documento de Identidade: 3.480.704-SSP/PB
- ❖ Endereço: Rua Maria Vilani Benício Alves, SN, Mangabeira VII, nesta capital
- ❖ Telefone: (83)

Histórico: Vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 21/12/12, por volta das 07:00h, na Avenida Beira Rio, nesta capital.

Fernando Barbosa de Carvalho
Delegado de Polícia Civil

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Gerente Executivo (a) de Medicina e
Odontologia Legal/GEMOL/SEDS.



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍTICA MATERNA INFANTIL - IPEMI
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - GEMOL

Fone: 3218-5222

MARCAÇÃO EXAME PARA DPVAT

Data: 08/105/2013

Vítima: Elizabeth Cristina de Souza

Data Agendamento: 10/109/2014

Turno: Manhã Tarde

Responsável pelo agendamento:

Mat.: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO

Ass.: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO



em anexo



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 22/02/2016 11:25:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022211251666800000002959964>
Número do documento: 16022211251666800000002959964

Num. 2995436 - Pág. 1



**Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria**

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAIBA

**REDISTRIBUIÇÃO;
PROCESSO Nº: 0802491-08.2016.815.2001;
PROMOVENTE: ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA;
PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S.A;**

ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que tramita perante este Juízo, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em observância ao Princípio da Celeridade Processual, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

- 1. A Redistribuição do processo em epigrafe para as varas cíveis da capital, tendo em vista que no momento da distribuição o mesmo foi remetido para a competencia dos juizados especiais;**

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa 22 de Fevereiro de 2016.

WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA
OAB/PB 19.458

SEVERINO SOBRINHO
OAB/PB 19.446





Poder Judiciário da Paraíba

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá; João Pessoa, PB, CEP: 58.020-540 - Telefone: (83)3221-6570

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0802491-08.2016.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 75, 5 andar Lider DPAVT, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 5º Juizado Especial Cível da Capital, venho, por meio desta, CITAR o RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A , através de seu representante legal, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando INTIMADO(a) para comparecer neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: Sala de Audiência UNA Data: 16/06/2016 Hora: 09:00 hs**, ficando o(a) Promovido(a) advertido(a), desde já, que o não comparecimento importará em REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e art. 330 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

João Pessoa, em 26 de fevereiro de 2016

De ordem, BRUNO ALLEX MALHEIROS COSTA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

16012109135097400000002741858



Assinado eletronicamente por: BRUNO ALLEX MALHEIROS COSTA - 26/02/2016 14:58:56
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022614585592500000003017060](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022614585592500000003017060)
Número do documento: 16022614585592500000003017060

Num. 3053832 - Pág. 1



5º Juizado Especial Cível da Capital

**R MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍÁ, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-540
JOÃO PESSOA
(83) 31332900**

Nº do processo: 0802491-08.2016.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a)para comparecer neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: Sala de Audiência UNA Data: 16/06/2016 Hora: 09:00 hs.**

Advogado: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO OAB: PB19446 Endereço: desconhecido
Advogado: WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA OAB: PB19458 Endereço: R ABIATHAR MONTEIRO DE CARVALHO, 53,
JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58073-483

JOÃO PESSOA, em 26 de fevereiro de 2016.

De ordem, BRUNO ALLEX MALHEIROS COSTA
Mat.



Assinado eletronicamente por: BRUNO ALLEX MALHEIROS COSTA - 26/02/2016 14:58:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022614585652000000003017061>
Número do documento: 16022614585652000000003017061

Num. 3053833 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 09/03/2016 10:57:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603091057247010000003118590>
Número do documento: 1603091057247010000003118590

Num. 3157249 - Pág. 1



**Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria**

EXELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAIBA.

**REDISTRIBUIÇÃO;
PROCESSO Nº: 0804291-08.2016.815.2001;
PROMOVENTE: ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA;
PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S.A;**

ELIZABETE LIDER DOS CONSORCIOS S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que tramita perante este Juízo, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER:

- 1. A Redistribuição do processo em epígrafe para as varas cíveis da capital, tendo em vista que no momento da distribuição o mesmo foi remetido para a competencia dos juizados especiais**

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 09 de Março de 2016.

WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA
OAB/PB 19.458

SEVERINO SOBRINHO
OAB/PB 19.446

1

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, nº 36, Santa Rita – Paraíba.
Fone (83) 98833-7139 / 98704-3041
Email: nswjuizados@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO - 09/03/2016 10:57:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030910571311200000003118600>
Número do documento: 16030910571311200000003118600

Num. 3157259 - Pág. 1

TERMO DE AUDIÊNCIA



Assinado eletronicamente por: BRUNO ALLEX MALHEIROS COSTA - 29/06/2016 14:34:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914344226200000004167274>
Número do documento: 16062914344226200000004167274

Num. 4231718 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, as 9h, na sala de audiências do 5º Juizado Especial Cível da Capital, localizado junto à Faculdade Internacional da Paraíba – FPB, foi aberta a audiência UNA, processo nº. 0802491-08.2016.8.15.2001, com a supervisão do Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Cláudio Antônio Carvalho Xavier, sob os termos:

Conciliador :: RUBENS YAGO MORAIS TAVARES ALEXANDRINO
Promovente :: ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(a) ::
Promovida :: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Preposta ::
Advogado(a) ::

DELIBERAÇÃO

Pelo conciliador foi dito: “Ausente as partes. Contudo, a parte autora requereu redistribuição da ação para o rito comum, considerando que o rito dos juizados especiais foi distribuído. Dessa forma, remeto os autos ao cartório para as devidas deliberações.” Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado e remetido ao cartório para as devidas providências.

Conciliador:

Promovente:

Advogado(a):

Promovida:

Advogado(a):



em anexo



Assinado eletronicamente por: BRUNO ALLEX MALHEIROS COSTA - 12/07/2016 14:26:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16071214263735400000004305670>
Número do documento: 16071214263735400000004305670

Num. 4373539 - Pág. 1



5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Monsenhor Valfrido Leal, 512 Tambá
CEP: 58020-540 João Pessoa-PB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Proc: 0802491-08.2016.815.2001		
ENDERECO	Parte: seguradora lider dos consorcios s/a End: r senador dantas, 75, 5 andar, líder dpvat centro, rio de janeiro RJ cep: 20031-205	
CEP / CODE P	UF	PAÍS / PAYS
Ato: audiencia 16/06/2016		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN		
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARE		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
75247203-0		FC0463 / 16
114 x 186 mm		



Assinado eletronicamente por: BRUNO ALLEX MALHEIROS COSTA - 12/07/2016 14:26:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16071214261736400000004305689>
 Número do documento: 16071214261736400000004305689

Num. 4373559 - Pág. 1

Processo nº 0802491-08.2016.8.15.2001

Vistos, etc.

Considerando o pedido constante no ID 3157259, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Capital.

João Pessoa, 03 de março de 2017.

Maria Carolina Dantas Gomes

- Juíza Leiga -



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA DANTAS GOMES - 03/03/2017 11:18:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030311184464400000006684360>
Número do documento: 17030311184464400000006684360

Num. 6814313 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5º Juizado Especial Cível da Capital**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0802491-08.2016.8.15.2001

DESPACHO

Visto etc.

Cumpra-se, consoante determinado pela juíza leiga no ID 6814313.

João Pessoa, data do protocolo eletrônico

Cláudio Antônio de Carvalho Xavier

Juiz de Direito.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER - 06/03/2017 09:23:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1703060923062170000006684604>
Número do documento: 1703060923062170000006684604

Num. 6814566 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

[SEGURO] 0802491-08.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação**.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento.

Ultimadas as providências anteriores, retornem-me os autos conclusos.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 10/08/2018 10:11:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081010114384500000015194899>
Número do documento: 18081010114384500000015194899

Num. 15581183 - Pág. 1

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 10/08/2018 10:11:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081010114384500000015194899>
Número do documento: 18081010114384500000015194899

Num. 15581183 - Pág. 2